F.D.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS
Coordenadoria de Arborização

Campinas 13 de Agosto de 2018.

LAUDO TÉCNICO nº 00946/2018

SOLICITANTE: SEI / OGM 616094

ENDEREÇO: Rua Ernesto de Matteis, nº 120

BAIRRO: Jardim Antonio Von Zuben

ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):

Nome Comum: Sibipiruna

Nome cientifico: Caesalpinia peltophoroides

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local contatamos a presença de um individuo arbóreo plantado em área pública. Trata-se de árvore localizada no endereço supracitado, a mesma apresenta necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº André Camargo Pereira da Silva

.

Recomendações:
Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de **Extração,** a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

Clarisvaldo Claudio Domene Junior
Tec. Agrícola
CREA: 506194589

De acordo com o exposto no laudo técnico / autorização

Engº Luis Claudio Nogueira Mollo
Diretor do DPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Departamento de Parques e Jardins

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA **1060-17**

REFERENTE: PROTOCOLO: 156 17 / 1 / 18492 SEI 6160.94

SOLICITANTE : José Carlos Martinghi

ENDEREÇO: R. Ernesto de Matteis, 120

BAIRRO: Jardim Antônio Von Zuben

CIDADE: Campinas SP.

DATA DA VISTORIA: 29 / 09 / 2017.

ESPÉCIE(S) ARBÓREA(S): 01 sibipiruna (*Caesalpinia peltophoroides*).

RELATÓRIO DE VISTORIA: Na vistoria constatou-se a existência de uma planta de sibipiruna em péssimas condições fitossanitárias. Seu tronco apresenta biodeteriorização na altura do colo, e no lado oposto a essa podridão encontramos presença de brocas. Esse situação já reflete na parte aérea da planta que está com metade da copa seca, com outras partes já em início de secamento. Realizar a extração do espécime arbóreo.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com parágrafo I e II, do artigo 9, capítulo III, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

De acordo com parágrafo único, do artigo 5, capítulo II, da lei número 11.571, de 17 de junho de 2003.

Recomenda-se a extração da sibipiruna, destoca com posterior remoção dos resíduos vegetais.

Recomenda-se o replantio no local de espécie adequada, em canteiros de 1m x 1m ou anel com 30 cm de raio no mínimo. As ações devem atender às instruções técnicas do GAUC, e se possível mantendo a característica das espécies da rua.

Campinas, 29 de setembro de 2017.

André Camargo Pereira da Silva
Engenheiro Agrônomo
CREA: 0601803459

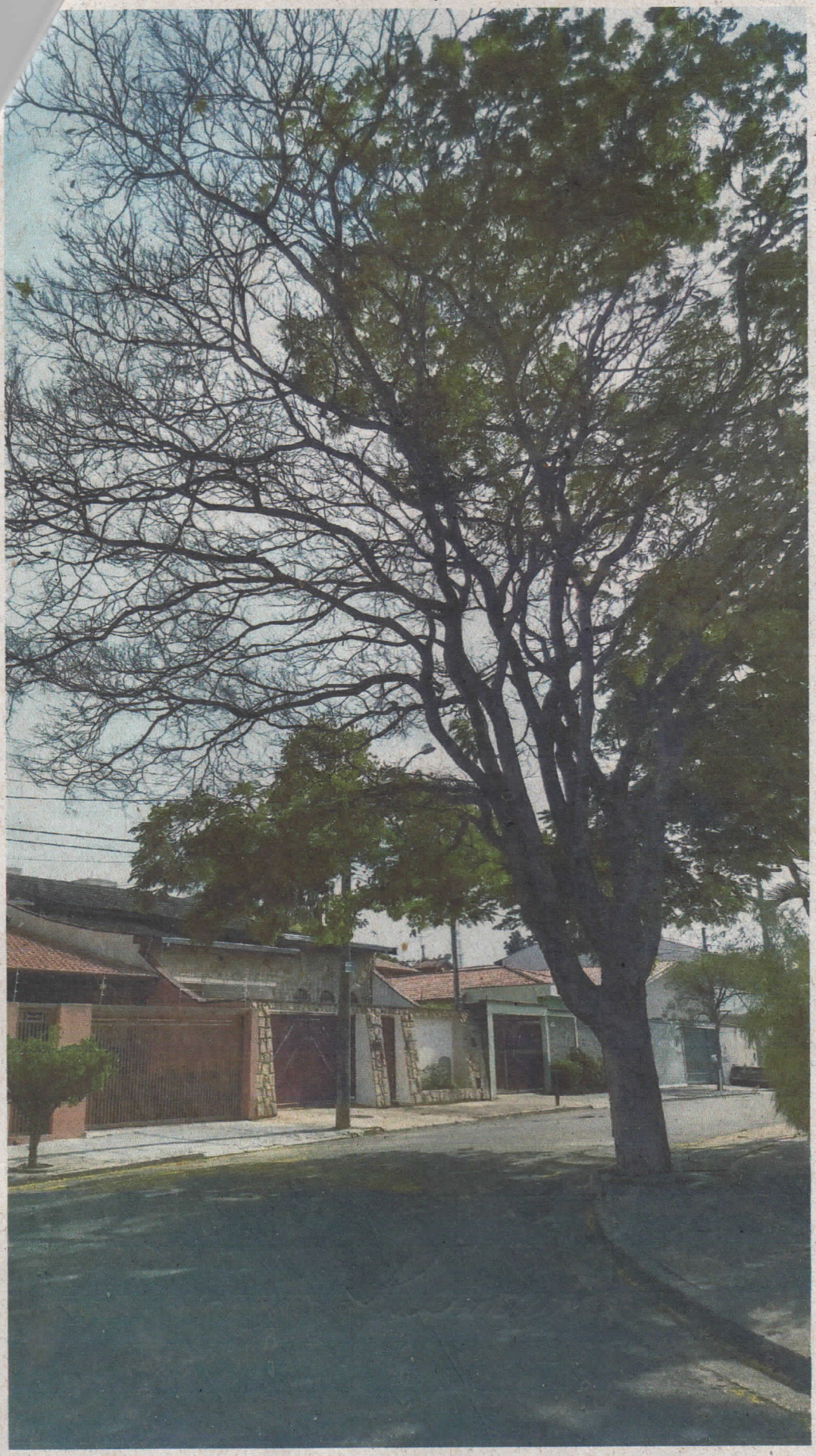

Biodeteriorização na altura do colo da árvore

Tronco com presença de brocas na altura do colo da planta